

Resposta ao Pedido de Revisão do Edital

Edital 02 - Processo Seletivo doutorado 2019

Requerente: Samara Gonçalves Fernandes da Costa

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da UFPB, em reunião conjunta com a Comissão de Seleção, apreciou a solicitação apresentada por Samara Gonçalves Fernandes da Costa em 17/09/2018, a qual solicita:

- a) Revisão de nota mínima estabelecida para proficiência em língua inglesa;
- b) Aceite de nota de exame de proficiência em língua inglesa obtida pela requerente, abaixo do valor mínimo apresentado no Edital, em conformidade com a revisão solicitada no item a)
- c) Aceite de documentação de exame de proficiência posteriormente ao prazo do final das inscrições (complementação de documentação).

A requerente apresenta argumentos para embasar sua solicitação. No que é aplicável a tais solicitações, observando que o Edital é regido pelas Resoluções 79/2013, 34/2014 e pela Resolução do Programa 05/2018. A Resolução 79/2013 (Regulamento Geral da Pós Graduação), em seu Artigo 69 (alterado pela Resolução 34/2014) menciona que “*Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, para alunos(as) de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para alunos(as) de doutorado, terão os critérios estabelecidos pelo regulamento de cada programa de pós-graduação*”. Em conformidade com tal diretiva, a Resolução do Programa 05/18, em seu Artigo 14, que para inscrição no doutorado, o candidato deve apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa, e os “*documentos aceitos como comprovante de tal proficiência serão definidos no Edital de Seleção*”.

Quando da definição dos documentos acima citados, o Colegiado do Programa, respaldado por Assembleia Geral do Programa, aprovou que, por coerência, os documentos de proficiência aceitos na seleção de candidatos ao Programa deveriam ser os mesmos utilizados para a verificação de proficiência dos alunos do Programa, conforme definidos no Artigo 37 da Resolução 05/18. Esta Resolução, neste Artigo, remete à Resolução Interna 02/18 do Programa, que regulamenta os exames de verificação e da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira para os mestrandos e doutorandos do Programa. Assim, foram definidas para a Seleção do doutorado um conjunto de documentos e notas mínimas definidos exatamente como consta na Resolução Interna 02/18 do Programa, em vigor desde 04/05/18. Destaca-se que, nesse contexto, alterar o edital em relação a referida exigência depende também da alteração da resolução do Programa. Neste sentido, as argumentações apresentadas pela requerente referentes aos itens a) e b) acima não podem ser acatadas.

Com relação ao item c) acima, o Colegiado entende que não é possível apresentar documentação após finalizado o período de inscrições, por tal solicitação ser conflitante com a natureza de um processo de seleção, em que deve prevalecer igualdade de condições para os concorrentes. Salienta-se que tal proibição, de complementação de documentos, consta no item 2.1 do edital de seleção de 2018.

18/09/2018

Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil e Ambiental